



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

<b>ATA DE REUNIÃO</b>		
<b>Reunião Administrativa</b>	<b>Data</b>	11/05/2018
	<b>Hora</b>	10h10
	<b>Local</b>	105
<b>NOME</b>		<b>UNIDADE DOS PARTICIPANTES</b>
George Cavalcanti Maciel Filho		Secretaria de Tecnologia da Informação   STIC
José Ferreira de Lima Júnior		Seção de Adm. de Redes e Servidores   SERES
José Miaja Guimarães Filho		Secretaria de Orçamento e Finanças   SOF
Katia Maria de Lima Coutinho de Souza		Secretaria de Administração   SA
Rynan de Lyra Gallindo Filho		Assessoria de Segurança   ASSEG
Luiz Renato W. de Mesquita		Coord. de Sup. do Cadastro Eleitoral   CSC
Manoel Acácio Leite de Neto		Coord. de Educação e Desenvolvimento   SGP
Luana Crystine de Souto Melo		Gabinete da Diretoria Geral   GABDG
Rafaela Holanda da Silva		Estagiária de Secretariado Executivo   CSI
<b>1- PAUTA</b>		
<b>TÓPICO</b>	<b>DELIBERAÇÕES</b>	
Avaliação do sistema de ouvidoria pela comissão de segurança da informação	<ul style="list-style-type: none"> <li>A comissão avaliou que não vislumbra problemas na questão dos arquivos, desde que seja limitado aos tamanhos dos anexos, sejam restritos os formatos aos indicados (pdf, jpg e png) e que o sistema possua mecanismo inibidor de bots (captcha).</li> </ul>	
SIEL	<ul style="list-style-type: none"> <li>A título de conhecimento repassado para a comissão, o SIEL, por ordem da CGE, foi retirado do ar em virtude de detecção de vulnerabilidade de segurança no sistema. A STIC está aguardando a disponibilização de nova versão corrigida.</li> </ul>	
Processo SEI nº0036898-32, despacho nº 17702	<ul style="list-style-type: none"> <li>Tendo conhecimento do teor do despacho Nº 17702 do referido SEI, encaminhado pela ASCOM, foram feitas as seguintes considerações:               <ol style="list-style-type: none"> <li>A antiga Seção de Estatística e Informação da anterior STI foi extinta, os servidores e respectivas funções integralmente remanejados para a composição da atual estrutura da</li> </ol> </li> </ul>	

ASCOM;

2. As alterações referidas no item 1 foram realizadas com a finalidade de permitir alteração regulamentar, modificando a estrutura da antiga Assessoria de Imprensa para Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, que dentre outras atribuições passaria a ser responsável pela gestão das informações institucionais;
3. A modificação das atribuições regulamentares mencionadas no item 2 foi realizada com o objetivo de atender aos requisitos da Lei nº 12.527/2011 - Acesso a Informação ;
4. A Resolução 205/2013 - TRE/PE (Regulamento Administrativo) disciplinou a referida alteração estrutural, conforme art.72, III (gerenciar o processo de classificação das informações a fim de assegurar a sua proteção e controle no âmbito institucional);
5. Transcorridos aproximadamente sete anos da vigência da Lei de Acesso à Informação, a comissão entende inadequada a transferência da atribuição regulamentar de gestão de informações institucionais, visto que foi criada estrutura física, de pessoas (servidores, funções comissionadas) e tecnologia;
6. A comissão verificou também que não foram apontados argumentos concretos que indiquem eventual insuficiência de recursos (humanos e físicos) necessários à gestão das informações institucionais;
7. A ausência de classificação das informações, no âmbito no TRE, enseja a ocorrência de riscos importantes relacionados com a segurança da informação;
8. No levantamento realizado pela ASCOM perante os Tribunais quanto às unidades responsáveis pela gestão das informações, observamos que apenas quatro se pronunciaram. Contudo, a comissão compreende que os argumentos trazidos aos autos não são suficientes para fundamentar a exclusão de competência da ASCOM.

Pelo exposto, a comissão opina pela manutenção da competência de gerir informações institucionais no rol de atribuições regulamentares na ASCOM, bem como sugere que a referida unidade seja renomeada para **Assessoria de Gestão da Informação**, guardando similaridade com área correlata no TSE.

Ratificamos a necessidade de priorizar a classificação das informações no âmbito desse Regional.

## 2- AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Márcia Regina Gomes de Melo - Folga;

Ana Carolina Martins Pereira Loureiro - Folga;

Ricardo Macedo Baudel - Licença médica como acompanhante da esposa hospitalizada.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERREIRA DE LIMA JÚNIOR, Membro da Comissão**, em 11/05/2018, às 14:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **KATIA MARIA DE LIMA COUTINHO DE SOUZA, Membro da Comissão**, em 11/05/2018, às 14:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MIAJA GUIMARÃES FILHO, Membro da Comissão**, em 11/05/2018, às 14:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **RYNAN DE LYRA GALLINDO FILHO, Membro da Comissão**, em 11/05/2018, às 14:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ RENATO WANDERLEY DE MESQUITA, Membro da Comissão**, em 11/05/2018, às 15:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA HOLANDA DA SILVA, Membro da Comissão**, em 15/05/2018, às 10:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA VIEIRA DE BARROS CORREIA, Membro da Comissão**, em 17/05/2018, às 12:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE CAVALCANTI MACIEL FILHO, Presidente da Comissão**, em 17/05/2018, às 21:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **LUANA CRYSTINE DE SOUTO MELO, Membro da Comissão**, em 21/05/2018, às 07:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ACÁCIO LEITE NETO, Membro da Comissão**, em 21/05/2018, às 13:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0618131** e o código CRC **1B1BDC80**.